



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

## ATA

### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12:10h (doze horas e dez minutos), realizou-se remotamente, através da plataforma Skype (conforme prescreve a Lei Complementar nº 1.100, Art. 90, § 5º), a 4ª (quarta) Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do Iperon de 2022. Participaram da reunião, o Presidente Raiclin Lima da Silva, Vice-Presidente Adailton Silva Lima e os membros: Roney da Silva Costa; Alexandro Pinheiro Almeida e Lucas Cúrcio Vieira. A reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: **1.** Aprovação do Parecer do Relatório da Gestão dos Investimentos de Outubro de 2022; **2.** Deliberação e aprovação dos aportes. Verificado o quórum pela Secretária dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Raiclin Lima** agradeceu a presença de todos, dando as boas-vindas e declarou iniciada a 4ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do Iperon. Em seguida, **passou para o primeiro item da pauta**, a Aprovação do Parecer do Relatório da Gestão dos Investimentos de Outubro de 2022. O Parecer fica fazendo parte da ata (0034250173). **Deliberação:** O Comitê de Investimentos **deliberou e aprovou por unanimidade** o Parecer da Política de Investimentos de Outubro de 2022. Em seguida, o Presidente **Raiclin Lima passou para o segundo item da pauta**, Deliberação e aprovação dos aportes, referente aos ativos objeto de diligência e ampla discussão pelos membros, e ainda, consoante a proposta/sugestão do senhor Adailton feita na **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**, realizada no 17 de novembro de 2022, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) transcrita: “... *foi sugerido pelo Cons. Adailton que fosse estendido para abranger todos os produtos da carteira para que pudesse fazer uma movimentação, alinhamento e melhoria se preciso dentro da carteira abrangendo todos os ativos...*”. **Deliberação:** O Comitê de Investimentos **deliberou e aprovou por unanimidade** os aportes de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em Icatu Vanguarda Dividendos FIA, CNPJ 08.279.304/0001-41; R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em Plural Dividendos FIA, CNPJ 11.898.280/0001-13; R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em SOMMA Fundamental FIA, CNPJ 29.722.466/0001-82; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Constância FIA, CNPJ 11.182.064/0001-77; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Claritas FIA Valor Feeder, CNPJ 11.403.850/0001-57; R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em Tarpon GT Institucional I FIC FIA, CNPJ 35.726.741/0001-39; R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em Guepardo Valor Institucional FIC Ações, CNPJ 38.280.883/0001-03; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em CCAM FIC FIA, CNPJ 11.628.883/0001-03; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de

reais) em Safra Carteira Premium FI Multimercado, CNPJ 17.253.869/0001-40; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Icatu Vanguarda Long Biased FIM, CNPJ 35.637.151/0001-30; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em SOMMA Torino FI RF CP, CNPJ 28.206.220/0001-95. Totalizando R\$ 101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil reais) em aportes. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 13:30h (treze horas e trinta minutos), da qual eu, **Franciele Bastos de Assis**, Secretária dos Órgãos Colegiados - IPERON lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Presidente e membros presentes nesta reunião.

**Raiclin Lima da Silva**  
Presidente

**Adailton Silva Lima**  
Vice-Presidente

**Alexandro Pinheiro Almeida**  
Membro

**Lucas Cúrcio Vieira**  
Membro

**Roney da Silva Costa**  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Raiclin Lima da Silva**, **Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adailton Silva Lima**, **Gerente**, em 08/12/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Pinheiro Almeida**, **Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cúrcio Vieira**, **Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roney da Silva Costa**, **Coordenador(a)**, em 08/12/2022, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE BASTOS DE ASSIS**, **Assessor(a)**, em 08/12/2022, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034250121** e o código CRC **A80EABFD**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.070056/2022-76

SEI nº 0034250121

# **GESTÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

PARECER: OUTUBRO 2022



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO  
CIPERON**

**PORTO VELHO - NOVEMBRO DE 2022**

# PARECER DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Em atendimento ao que preconiza o Manual do Pró-gestão RPPS, quanto ao parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos. Este parecer trata da manifestação mensal deste colegiado sobre o cumprimento dos itens referentes a Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021.

A Resolução Conselho Monetário Nacional 4.963 de 25 de novembro de 2021 em seu Art. 1º, Inciso IV, reza que os RPPS devem realizar o prévio credenciamento, **o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento**, e das demais instituições escolhidas para receberem as aplicações. **Os incisos IV e VI do Art. 4º definem que o RPPS deverá monitorar os limites por classe de ativos**, e definir metodologia e os critérios a serem adotados para análise previa dos riscos dos investimentos, bem como seu controle e monitoramento.

## 1. Credenciamento das Instituições.

Verificar se as instituições que recebem aplicações financeiras do Regime Próprio estão previamente credenciadas, bem como se o administrador e o gestor estão na lista exaustiva divulgada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Requisito	Status
1.Todas as Instituições que possuem recursos do RPPS estão credenciadas?	<b>SIM</b>
2.Todos os fundos possuem gestor ou administrador na Lista Exaustiva?	<b>NÃO</b>

### Observações quanto ao não cumprimento de algum requisito:

Qual Item não cumprido?	<b>Item 2 - Nem todas as instituições estão na lista exaustiva da SRPPS.</b>
Qual a Justificativa?	<b>Aplicações realizadas antes de 03/01/2022</b>
Quais as ações para que este item seja cumprido?	<b>O administrador e o gestor dos fundos devem atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 21 (*) da Resolução CMN 4.963/2021. Entretanto, o parágrafo 9º do referido Artigo estipula que tais requisitos devem ser observados no momento da aplicação. Assim sendo, os fundos que não estiverem na lista exaustiva, mas cujo aporte seja anterior a 03/01/2022, podem ser mantidos na carteira com status de enquadrados, conforme Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF</b>

**Obs:** O administrador e o gestor dos fundos que não estão na lista exaustiva divulgada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social:

- Claritas Institucional Multimercado – CNPJ - 10.705.335/0001-69
- Reag FII Multi Ativos Imobiliários RMAI11 – CNPJ - 17.374.696/0001-19

*\* Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.*

...

*§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;*

*II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;*

*III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.*

...

*§ 9º Os requisitos de que tratam os §§ 2º e 8º deste artigo devem ser observados apenas quando da aplicação dos recursos pelo regime próprio de previdência social.*

## **2. Execução da Política de Investimentos**

A Política de Investimentos é o documento que disciplina toda a execução do plano de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social. Ela é disciplinada pela Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021. Em seu Art. 4º os incisos IV e VI definem que o RPPS deverá monitorar os limites por classe de ativos e definir metodologia e os critérios a serem adotados para análise previa dos riscos dos investimentos, bem como seu controle e monitoramento. Abaixo, segue a verificação dos quesitos para cumprimento da execução da Política de Investimentos.

Requisitos da Política de Investimentos	Status
2.1 Enquadramento Resolução 4.693/21 Limites por classe de ativos	
2.1.1 Segmento Renda Fixa	<b>SIM</b>
2.1.2 Segmento Renda Variável	<b>SIM</b>
2.1.3 Segmento Estruturados	<b>SIM</b>
2.1.4 Segmento Investimentos no Exterior	<b>SIM</b>
2.2 Rentabilidade da carteira em relação à meta atuarial	<b>SIM</b>
2.3 Limites de Risco da Política de Investimentos	
2.3.1 Indicadores de Risco (Vol e Var)	<b>SIM</b>
2.3.2 Stress Test	<b>SIM</b>
2.4 Indicador de Liquidez da Carteira	<b>SIM</b>
<b>Observações quanto ao não cumprimento de algum requisito: Qual Item não cumprido?</b>	Não aplicável
Qual a Justificativa?	Não aplicável
Quais as ações para que este item seja cumprido?	Não aplicável

ENQUADRAMENTO	SALDO EM R\$	% CARTEIRA	% LIMITE RESOLUÇÃO	% LIMITE PI 2022
7, I	1.580.522.941,62	46,57	100,0	100,0
7, I, a	1.105.593.911,48	32,58	100,0	100,0
7, I, b	474.929.030,14	13,99	100,0	100,0
7, I, c	-	0,00	100,0	100,0
7, II	-	0,00	5,0	5,0
7, III	1.041.344.721,13	30,68	80,0	65,0
7, III, a	1.041.344.721,13	30,68	80,0	65,0
7, III, b	-	0,00	80,0	65,0
7, IV	301.700.927,41	8,89	20,0	20,0
7, V	27.714.329,30	0,82	35,0	15,0
7, V, a	-	0,00	20,0	5,0
7, V, b	27.714.329,30	0,82	20,0	5,0
7, V, c	-	0,00	20,0	5,0
<b>ART. 7</b>	<b>2.951.282.919,46</b>	<b>86,96</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
8, I	347.703.126,11	10,24	50,0	35,0
8, II	-	0,00	50,0	35,0
<b>ART. 8</b>	<b>347.703.126,11</b>	<b>10,24</b>	<b>50,0</b>	<b>35,0</b>
9, I	-	0,00	10,0	10,0
9, II	8.021.013,42	0,24	10,0	10,0
9, III	20.782.715,95	0,61	10,0	10,0
<b>ART. 9</b>	<b>28.803.729,37</b>	<b>0,85</b>	<b>10,0</b>	<b>10,0</b>
10, I	25.406.138,42	0,75	15,0	10,0
10, II	15.767.347,31	0,46	15,0	5,0
10, III	-	0,00	15,0	5,0
<b>ART. 10</b>	<b>41.173.485,73</b>	<b>1,21</b>	<b>20,0</b>	<b>15,0</b>
<b>ART. 11</b>	<b>24.988.394,29</b>	<b>0,74</b>	<b>20,0</b>	<b>5,0</b>
<b>ART. 12</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>10,0</b>	<b>10,0</b>
<b>ART. 8, 10 E 11</b>	<b>413.865.006,13</b>	<b>12,19</b>	<b>60,0</b>	<b>35,0</b>
<b>PATRIMÔNIO INVESTIDO</b>	<b>3.393.951.654,96</b>			

Obs.: Para fins de enquadramento, são desconsideradas as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e poupança.

### 3. INDICADORES DE RISCO DA CARTEIRA

#### 3.1 - MÉTRICAS DE ANÁLISE DE RISCOS.

O risco está associado ao grau de incerteza sobre um investimento no futuro, havendo diversas formas de mensurá-lo. A tabela "Medidas de Risco da Carteira" traz algumas das métricas mais tradicionais de análise de risco, que serão brevemente explicadas a seguir.

1) Volatilidade Anualizada é o nome que se dá ao Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a Volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio.

2) Value at Risk sintetiza a maior perda esperada para a Carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal

3) Draw-Down auxilia a determinar o risco de um investimento ao medir seu declínio desde o valor máxima alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período de tempo. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, conseqüentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

4) Beta avalia a sensibilidade da Carteira em relação ao risco do mercado como um todo, representado pelo Índice Ibovespa. Dessa forma, assume-se que o Ibovespa possui um Beta igual a 100%. Calculando o Beta da Carteira, tem-se uma estimativa da sua exposição ao total desse risco.

5) Tracking Error mensura o quão aderente a Carteira é ao seu Benchmark, nesse caso, representado pela Meta do Instituto.

6) Índice Sharpe quantifica a relação entre a Volatilidade da Carteira e seu retorno excedente a um ativo livre de risco, nesse caso, o CDI <sup>o</sup> Iqi. Assim, esse indicador aponta o percentual de rentabilidade que a Carteira teve acima do CDI devido à sua maior exposição ao risco.

7) Índice Treynor é similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da Volatilidade da Carteira. Valores negativos indicam que a Carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado.

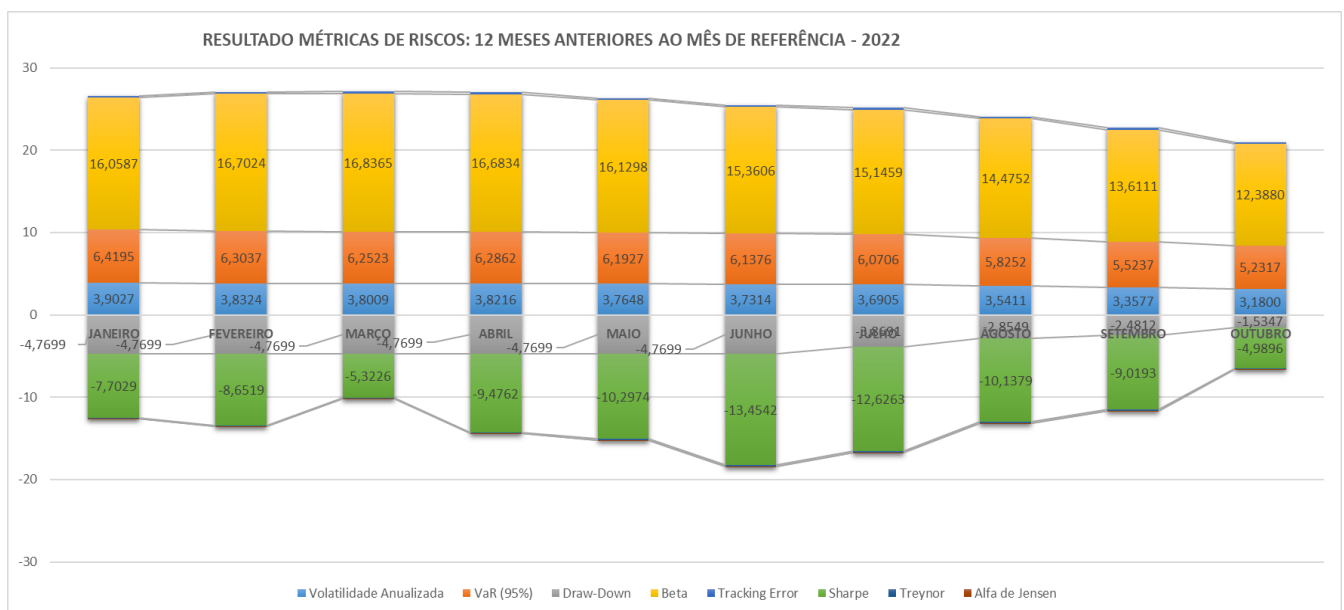
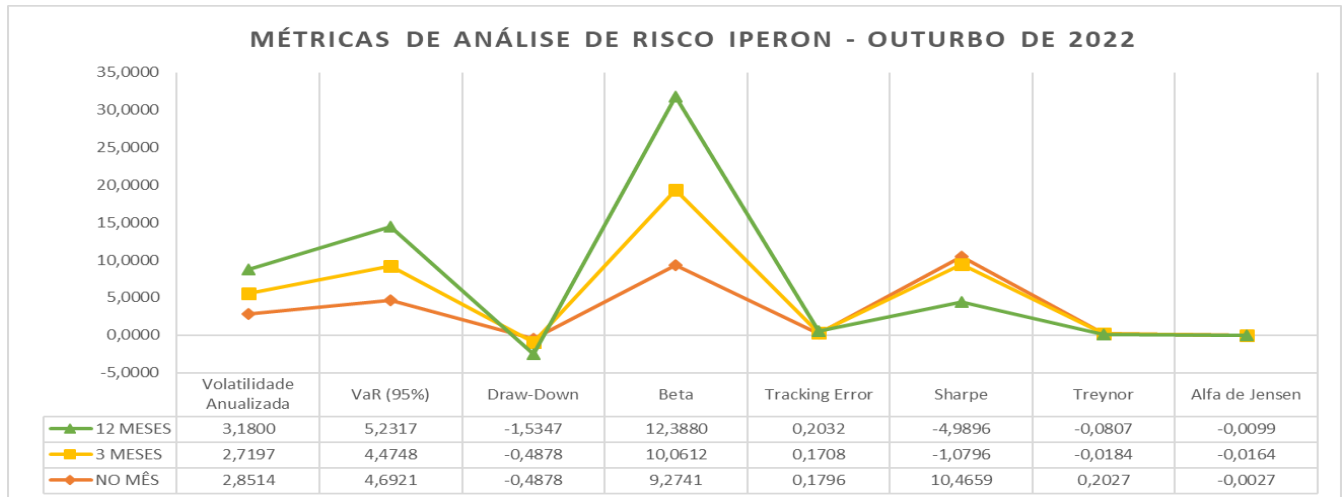
8) Alfa de Jensen é uma medida do desempenho da Carteira, indicando uma boa performance caso o coeficiente seja significativamente positivo. Valores próximos de zero (tanto positivos quanto negativos)

---

<sup>o</sup> Iqi. / CDI é uma sigla para o termo Certificado de Depósito Interbancário. Em resumo, são títulos emitidos por instituições financeiras. Então, esses títulos têm lastro em Títulos do Tesouro Nacional e são negociados exclusivamente entre as instituições financeiras. Sobretudo, o objetivo é sanar os fluxos de caixa de curtíssimo prazo de um banco para outro.



são neutros, devendo ser desconsiderados.



O IPERON atendendo ao previsto no inciso VI, artigo 4 da Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os principais riscos aos quais os investimentos estão expostos, entre eles: risco de mercado, de crédito e liquidez. Abaixo apresentamos os critérios que serão utilizadas para a gestão de riscos da carteira:

### 3.2 - RISCO DE MERCADO

**3.2.1 - Volatilidade Anualizada:** é o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. O controle de risco de mercado da carteira deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros, analisando os últimos 12 meses:

MÁXIMO	
VOL	9%
VAR	12%

### 3.3 - RISCO DE CRÉDITO

Os ativos de crédito privado que compõem a carteira de investimento e seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, preferencialmente, com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco estrangeira.

Em relação aos investimentos em FIDC - Cota Sênior, preferencialmente, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco estrangeira

### 3.4 - RISCO DE LIQUIDEZ

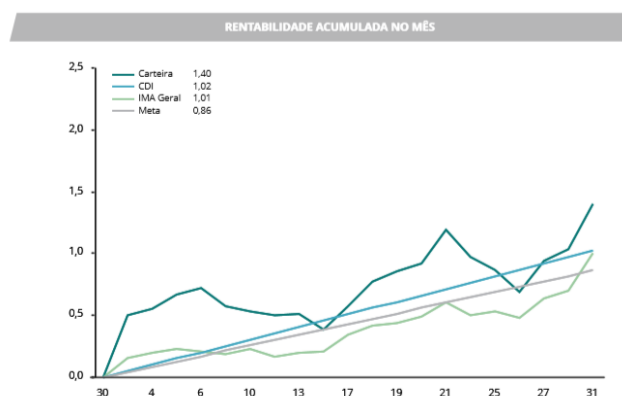
Considerando a característica dos investimentos do IPERON, o risco de liquidez a ser mitigado é a possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento das obrigações futuras. Levando-se em consideração a posição atual e os fluxos futuros, fica estabelecido que o limite mínimo de liquidez para a carteira de investimentos será de 30% do patrimônio líquido com prazo menor de 90 dias.

### 3.5 - STRESS TEST

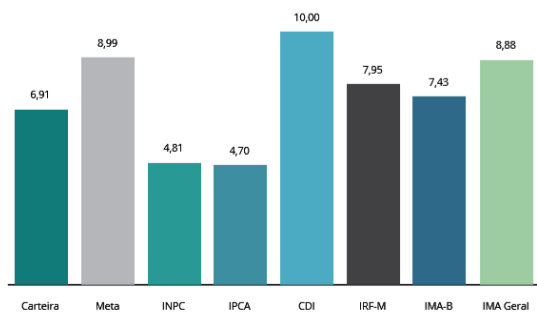
Buscando complemento na avaliação do cenário de risco, ao qual a carteira está exposta, deverá ser aplicado um Stress Test para estimar a perda que o IPERON incorreria em um cenário de forte estresse no mercado.

## 4. CARTEIRA X INDICADORES DE 2022

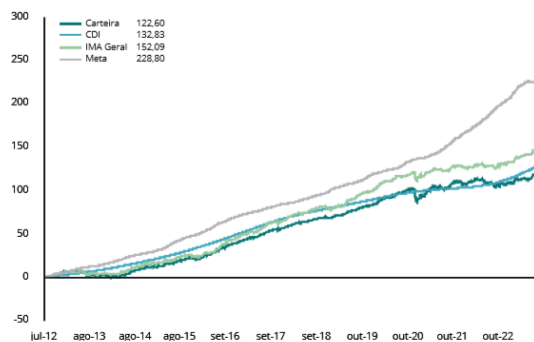
RENTABILIDADE DA CARTEIRA, INDICADORES E META ATUARIAL (INPC + 4,81 % A.A.)							
MÊS	CARTEIRA	META	CDI	IMA-G	% META	% CDI	% IMA-G
Janeiro	0,30	1,06	0,73	0,21	28	41	146
Fevereiro	0,19	1,40	0,75	0,74	14	26	26
Março	2,06	2,11	0,92	1,57	98	223	131
Abril	(0,37)	1,44	0,83	0,54	-25	-44	-67
Mai	0,86	0,84	1,03	0,92	102	84	94
Junho	(0,58)	1,01	1,01	0,43	-57	-57	-134
Julho	1,13	(0,21)	1,03	0,47	-539	110	240
Agosto	1,39	0,08	1,17	1,40	1.721	119	100
Setembro	0,34	0,07	1,07	1,26	483	32	27
Outubro	1,40	0,86	1,02	1,01	162	137	139
Novembro							
Dezembro							
<b>TOTAL</b>	<b>6,91</b>	<b>8,99</b>	<b>10,00</b>	<b>8,88</b>	<b>77</b>	<b>69</b>	<b>78</b>



CARTEIRA x INDICADORES EM 2022



RENTABILIDADE ACUMULADA DESDE JULHO/2012



## 5. PARECER GERAL:

A carteira encontra-se enquadrada em relação a Resolução CMN 4.963/202 e adequada em relação à Política de Investimento vigente.

Registra-se que o administrador e o gestor dos fundos devem atender ao disposto no parágrafo 2 do Art. 21 da Resolução CMN 4.963/2021. Entretanto, o parágrafo 9º do referido artigo estipula que tais requisitos devem ser observados no momento da aplicação. Assim sendo, os fundos que estiverem irregulares, mas cujo aporte seja anterior a 03/01/2022, podem ser mantidos na carteira com status de enquadrados

Superadas as questões as aplicações encontram-se adequadas a Política de Investimentos e à Resolução 4.963/21

## 6. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO FISCAL PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO.

Este relatório foi apreciado pelo Comitê de Investimentos na 4ª reunião extraordinária, realizada na data 22/11/2022 durante o 21º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, encaminhado ao Conselho Fiscal para manifestação.

### COMITÊ DE INVESTIMENTOS

\_\_\_\_\_  
Presidente do Comitê

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro